DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1558/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/03537/2012
PROTOCOLO	: 1243161
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE LUIS DE LUCIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
CONTRATADAS	: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A – DISBRAL.
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/2002. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 151/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, tendo como vencedoras as empresas BETUNEL Indústria e Comércio Ltda. E Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 151/2011 realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, tendo por objeto a aquisição de emulsão asfáltica e asfalto diluído, para ser utilizado na execução dos serviços de tapa buraco no município de Dourados.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação (peça 36), as empresas:

- BETUNEL Indústria e Comércio Ltda, com o valor de R$ 37.320,00 (trinta e sete mil e trezentos e vinte reais), autuado sob o n. 03535/2012;
- Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - DISBRAL, no valor de R$ 80.565,00 (oitenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), autuado sob o n 03534/2012;

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu a análise dos documentos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, conforme Análise ANA-DEAMA-745/2014 (peça 51).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC – GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3697/2015 (peça 52), sugeriu que o responsável fosse novamente notificado para se manifestar acerca da execução dos contratos; caso a sugestão não fosse julgada necessária, o MPC entendeu que os autos poderiam ser arquivados, tendo em vista que as contratações perderam o objeto, pois houve desistência das contratadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O certame atendeu os requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, portanto a 1ª fase encontra-se devidamente instruída.

A Resolução Normativa TCMS n. 076/2013 em seu art. 120 estabelece que o controle externo dos atos de contratação pública e de execução do objeto do contrato será realizado pelo Tribunal de Contas em três fases assim discriminadas: *primeira fase* – na qual serão realizados o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento: a) licitatório, inclusive, conforme o caso, da formalização ou da adesão à ata de registro de preços; b) de dispensa ou de inexigibilidade de licitação; *segunda fase* – na qual serão realizados o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do contrato administrativo firmado, quanto ao teor do seu termo ou do instrumento que o

substituiu (...) e; *terceira fase* – na qual serão realizados o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade dos atos de execução do objeto do contrato (...).

Desta forma, analisamos nestes autos apenas os atos referentes ao procedimento licitatório; as contratações derivadas do Pregão Presencial n. 151/11, conforme consulta ao sistema e-tce, encontram-se sobrestadas aguardando decisão para posteriormente serem julgadas em conjunto, pois segundo consta as empresas desistiram de executar o objeto contratado.

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e observado o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa n. 76, de 2013, VOTO**:**

1 – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 151/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3 – após o julgamento sejam os autos remetidos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, para análise da formalização contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 151/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, tendo como vencedoras as empresas BETUNEL Indústria e Comércio Ltda. E Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS